



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 322/57

RECLASSIFICAÇÃO DO PROFESSORADO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - As professoras municipais serão classificadas pela maneira disposta nesta lei, a par tir de 1º de fevereiro de 1957:
- PAR. 1º - Terão a classificação E as atuais de clas se Especial
- PAR. 2º - Serão colocadas na classe D as professoras que tenham o diploma de normalista
- PAR. 3º - Na classe C serão aproveitadas as que te nham terminado o curso ginasial ou comple tado o curso de treinamento rural.
- PAR. 4º - Na classe B serão incluídas as que apresen tam diploma de 4ª série primária ou tenham sido aprovadas em exame de suficiência.
- PAR. 5º - Entrarão na classe A, as demais
- PAR. 6º - Na classe C-1, serão incluídas as que não ' promovidas em virtude desta lei já estejam ' classificadas atualmente em 1ª classe.
- PAR. 7º - Na classe B -1, serão incluídas as que não ' promovidas em virtude desta lei j' estejam classificadas atualmente em 2ª classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(02)

ART. 2º - O ~~quando~~ do professorado Municipal serão no exercício de 1957 o seguinte, com os respectivos ~~vencimentos~~ mensais:

Classe E - 4 : CR\$750,00
Classe D - 6 : CR\$700,00
Classe C - 9 : CR\$650,00
Classe D -20 : CR\$550,00
Classe A - 8 : CR\$500,00
Classe Cl- 8 -. Cr\$ 650,00
Classe Bl -15: CR\$550,00

ART. 3º - As substituições serão pagas de acôrdo com a capacidade atendido os respectivos requisitos exigidos nos parágrafos 1 a 6 do art. primeiro.

ART. 4º - Quando se der vaga no correr do exercício o Prefeito Municipal fará a nomeação da professora classificando-a de acôrdo com esta lei e proporá para o orçamento seguinte o aumento ou ou diminuição da classe conforma a nomeação feita.

ART. 5º - As professoras municipais que não satisfizerem as condições exigidas para as classes : A-B-C-D, só poderão ser empossadas depois de se submeterem a exame de suficiência por banca examinadora presidida pela orientadora Rural e com dois membros designados pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(03)

ART. 6º - Em caso de vaga, terão preferência para nomeação as que apresentarem condições de melhor classificação.

ART. 7º - Suprima-se no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentarias:

8.33.0	-	5 professoras à CR\$9.000,00	Cr\$45.000,00
8.33.0	-	27 " à CR\$7.800,00	Cr210,600,00
8.33.0	-	15 " à CR\$6.600,00	Cr\$ 99.000,00
8.33.0	-	23 " à CR\$6.000,00	Cr\$ 138.000,00

ART. 8º - Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Especial de CR\$456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) para atender as despesas da presente Lei:

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito

Publicada no "Folheiro da Semana" em
22/02/1957.